

**LEI Nº. 629/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL (RATEIO) AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PERTENCENTES À PROPORÇÃO DE 70% (SETENTA POR CENTO) DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, EM CARATER EXCEPCIONAL E PROVENIENTE DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E TOTAL A SER APLICADO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, Sr. Iranilson Lima Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaiçaba – Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, excepcionalmente, ratear a diferença remanescente dos recursos do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para atingimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento), referente ao exercício financeiro do ano de 2022, para remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício na educação básica, associada a sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, nos moldes que estabelece o art. 212-A, XI, da Constituição Federal de 1988 e o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único** - São definidos como profissionais da educação, para os fins da presente Lei, os descritos no o art. 26, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020 bem como no art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro



de 1996, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica, e em suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - Para efeitos de distribuição, o rateio será proporcional ao valor recebido por cada Profissional no exercício financeiro de acordo com número de dias trabalhado.

**§1º** - Exclui-se dessa proporcionalidade valores os montantes relativos a férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e demais valores que não compõe a remuneração mensal de cada servidor.

**Art. 3º** - O rateio a que se refere o § 1º, do artigo 2º, beneficiará apenas os profissionais em efetivo exercício da educação básica municipal, excluídos os inativos, os pensionistas e os ativos que não estejam atuando na educação básica.

**Art. 4º** - O rateio e o pagamento tratados por esta Lei não serão computados para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem será incorporado aos vencimentos para fixação de proventos de aposentadoria ou pensão.

**Art. 5º** - A dotação orçamentaria deverá ser a mesma que ocorrem os vencimentos dos servidores da Educação Básica.

**Art. 6º** - O detalhamento dos critérios para concessão prevista nesta Lei será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, em 29 de dezembro de 2022.



**IRANILSON LIMA BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Itaiçaba



**OFÍCIO Nº. 2022.12.29.001/GABPREF**

Itaiçaba/CE, 29 de dezembro de 2022.

Imo. Sr.

**ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA**

Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba/CE,

Senhor Presidente,

Com cordial cumprimento, comunico à Vossa Senhoria e a seus Digníssimos Pares, a sanção e promulgação da Lei n.º. 629/2022, de 29 de dezembro de 2022.

Segue, para os devidos fins nessa Casa legislativa, via da referida lei.

No ensejo renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**IRANILSON LIMA BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Ao,**

**Exmo (a). Sr.**

**DD. Presidente da Câmara Municipal.**

**Nesta**